



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA**

PROJETO DE N.º 0231 /2006

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELICIMENTOS QUE
COMECIALIZAM MEDICA-
MENTOS GENÉRICOS A MANTER
DISPONÍVEL, PARA CONSULTA
DO COSUMIDOR RELAÇÃO
ATUALIZADA DESSES
MEDICAMENTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As Farmácias e Drogarias que comercializam medicamentos genéricos ficam obrigadas a disponibilizar para consulta do consumidor, relação atualizada desses medicamentos, contendo princípio ativo, similares e preços, no âmbito do Município de Fortaleza

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado da execução do estatuído nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 2006.

**Francisco Manguiera
Verador Líder do PSL na
Câmara Municipal**

DEP. LEGISLATIVO
EM: 31/05/06 às 13 h: 01 Min.

FUNCIONÁRIO

Gabinete do Vereador Didi Manguiera
Rua – Thompsom Bucão, 830 – Cep – 60.810-460 – Bairro – Luciano Cavalcante
Fone: 3444-83.79 - Email – didi_manguiera@vereador.cmfor.ce.gov.br
Fortaleza-Ce



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR JOÃO DA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 458 / 2006
Projeto de Lei nº 0231/2006
Autor: Vereador FRANCISCO MANGUEIRA

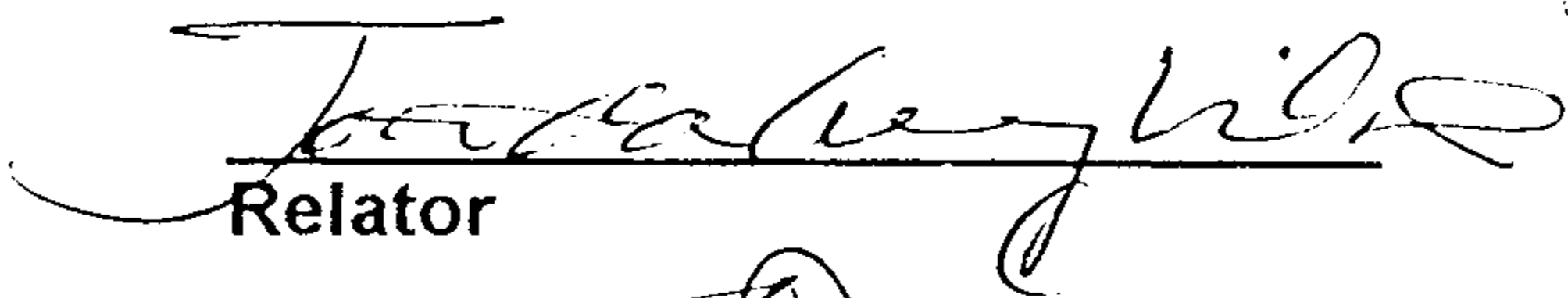
Ementa – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam medicamentos genéricos a manter disponível, para consulta do consumidor relação atualizada desses medicamentos”.

A inclusa propositura, de autoria do nobre Vereador FRANCISCO MANGUEIRA, ora submetida à nossa apreciação, objetiva obrigar que as farmácias e drogarias que comercializam medicamentos genéricos, mantenham atualizadas as relações de tais produtos à disposição dos consumidores.

Diante o relato da propositura aduzida, a mesma se revela positiva e de elevado alcance social, em posição, dentro das atribuições do Processo Legislativo inerente a competência do nobre Vereador, de acordo com os arts. 39 e 40 da Lei Orgânica do município, por se tratar de matéria de interesse local. Por tais motivos, somos a favor de sua admissibilidade no sentido de ser submetida às considerações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11, DE Setembro 2006.


Relator


Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0231/2006.**

*Obriga os estabelecimentos que comercializam
medicamentos genéricos a manter disponível
relação atualizada desses medicamentos, na
forma que indica.*

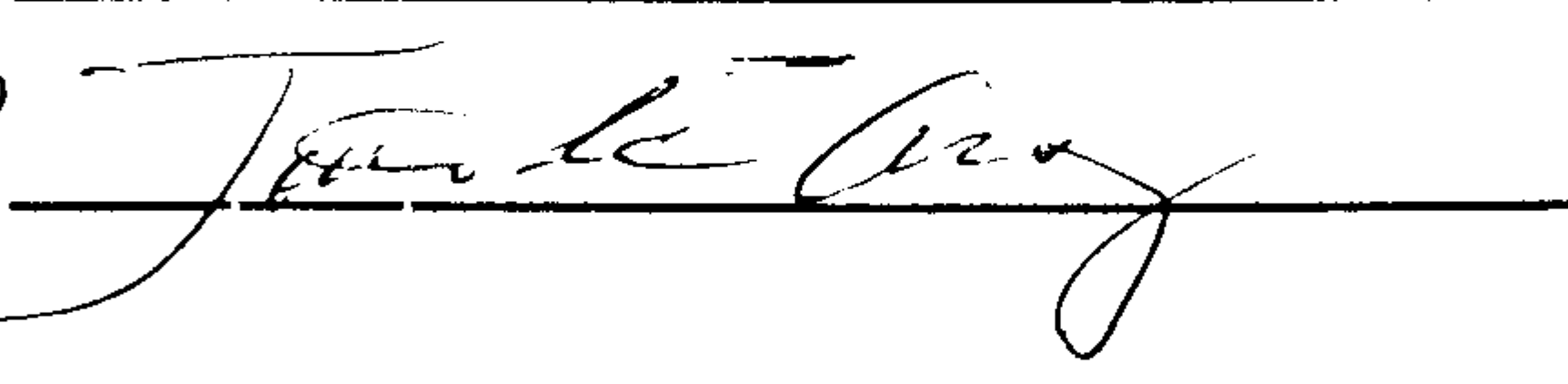
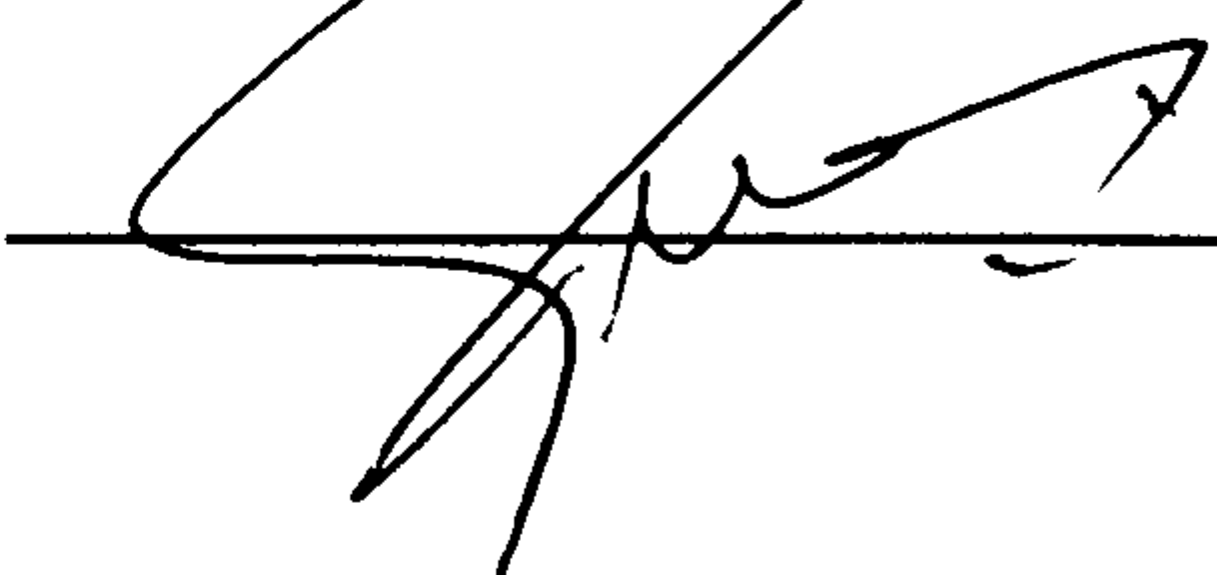
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As farmácias e drogarias que comercializam medicamentos genéricos, no âmbito do município de Fortaleza, ficam obrigadas a disponibilizar, para consulta do consumidor, relação atualizada desses medicamentos contendo princípio ativo, similares e preços.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, ficará encarregado da execução do estatuído nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 05 DE março DE 2007.**



 **Presidente**